



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Processo Administrativo nº011/2025

Registro de Preço 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E W&C  
ALIMENTOS LTDA.

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO*, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a W&C ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.362.443/0001-86, sediado(a) na Mario Zara, 2910 Lote: 8 Quadra: A - Dist Industrial Angino Mendes, Estiva Gerbi - SP, CEP: 13857-000, com endereço eletrônico [licitacoes1@wecalimentos.com.br](mailto:licitacoes1@wecalimentos.com.br) doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CRISTIAN ADRIANO DA COSTA, portador do RG n.º 30 853 291 0 SSP/SP e portador do CPF n.º 270.597.778-30, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 626.373,00 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 20 (vinte) dias úteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria De Finanças E Contabilidade.

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**Prefeitura Municipal de Monte Siao**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.**

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

- 9.18. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
- 9.19. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.20. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.21. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.22. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.
- 9.23. Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.
- 9.24. Entregar os produtos com validade de no mínimo 3/4 (três quartos) de validade útil do prazo total da validade do produto, contados a partir da data de entrega dos produtos;
- 9.25. Entregar os produtos na Praça Francisco Avelino de Toledo Lima, s/nº, Centro – Almoxarifado Central, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, conforme ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, suportando integralmente o custo com a entrega;
- 9.26. Entregar todos os produtos nas normas regidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.27. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital;
- 9.28. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.
- 9.29. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação do LAUDO BROMATOLÓGICO, para os gêneros alimentícios: sendo: Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses. Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde — REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO. O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: FísicoQuímicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 4S °, Salmonellasp, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: -



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: ( Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais / Organolépticas :Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença).

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. **Multa:**

10.4. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- 10.5. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- 10.6. **O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
- 10.7. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem, de 25% do valor do Contrato.**
- 10.8. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 30% do valor do Contrato.**
- 10.9. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor da obrigação inadimplida.**
- 10.10. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor da obrigação inadimplida.**
- 10.11. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 25% do valor da obrigação inadimplida.**
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.12.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*

*e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

11.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

11.4.3. **Indenizações e multas.**

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92,](#)**

**VIII**)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e seguinte, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: 010201

12.1.2. Fonte de Recursos: 1 500



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

12.1.3. Programa de Trabalho: 0003

12.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

15.1. Os produtos, objeto da licitação, a serem entregues deverão ter validade de no mínimo 3/4 (três quartos) de validade útil do prazo total da validade do produto, a partir da data de entrega dos produtos.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de consumo.

15.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarente e oito) horas, contados a partir da data da notificação.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
**Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações**  
**Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)**

- 15.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 15.5. Os produtos deverão ser entregues nas normas regidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 15.6. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.7. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar o segundo licitante, rescindo o contrato atualmente vigente.
- 15.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 15.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Sião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Monte Sião, 15 de julho de 2025.*

---

**W&C ALIMENTOS LTDA**  
**CRISTIAN ADRIANO DA COSTA**  
**-CONTRATADA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**  
**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
**-CONTRATANTE-**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**ANEXO DO CONTRATO 0253/25 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0009/25

PROCESSO 000011/25

Empresa: W&C ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.362.443/0001-86

ENDEREÇO: MARIO ZARA, 2910, LOTE: 8 QUADRA: A, DIST INDUSTRIAL ANGINO MENDES, 13857-000, ESTIVA GERBI, SP.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	002.001.567 803191483228	CESTA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO	UN	1.110,00	564,30	626.373,00

**ITEM (QUANTIDADE) - NOME**

**01 (02) - ARROZ** Embalagem plástica não inferior a 05 Kg. Arroz tipo 1, longo fino, polido, higienizado, embalagem plástica não inferior a 05 Kg, declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente.  
**MARCAS SUGERIDAS: PANELA DE FERRO, PILECCO NOBRE, PRATO FINO, SUPER ECCO**

**02 (04) - FEIJÃO** Pacote não inferior a 01 kg feijão carioca, tipo 1, maquinado novo, cor clara, pacote não inferior a 01 Kg; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no Ministério da Agricultura  
**MARCAS SUGERIDAS: CAMIL, BROTO LEGAL, NAMORADO.**

**03 (04) - OLEO DE SOJA** Embalagem não inferior a 900ml. Óleo de soja refinado, embalagem não inferior a 900 ml cada. Informação nutricional: porção 13 ML, valor energético 108 kcal = 454Kg, carboidrato - 0g, proteínas - 0g,



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

gorduras totais - 12g, gorduras saturadas - a 2g, gorduras transgênicas - não contém, gorduras monoinsaturadas - 3g, gorduras polinsaturadas - 7g, colesterol - 0mg, fibra alimentar - 0g, sódio - 0mg, vitamina E - 2,8mg; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem não inferior a 900 ml.  
**MARCAS SUGERIDAS: SOYA, LIZA, ABC, COCAMAR**

**04 (01) - AÇUCAR CRISTAL**

Embalado em pacote não inferior a 05 kg.  
Açúcar cristal embalado, em pacote de 5 Kg, de procedência nacional. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Embalados em plástico atóxico e termo selado. Embalagem declarando a marca nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente.  
**MARCAS SUGERIDAS: UNIÃO, PURINHA, MIRANTE.**

**05 (01) - FARINHA DE TRIGO**

Embalagem não inferior a 01kg.  
Farinha de trigo branca, livre de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto de pó fino branco, cheiro e sabor próprio. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente. Embalagem não inferior a 01 Kg.  
**MARCAS SUGERIDAS: RENATA, DONA BENTA, FINNA, PRIMOR.**

**06 (01) - FUBÁ DE MILHO Embalagem não inferior a 500g cada.**

Fubá de milho, fino amarelo, de procedência nacional, embalado em plástico atóxico, transparente e incolor, termo selada. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente. Embalagem não



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

inferior a 500g.  
**MARCAS SUGERIDAS: YOKI, HIKARI,  
GRANFINO, SINHÁ**

**07 (04) - PO DE CAFÉ** Embalagem a vácuo alumizada não inferior a 500g. Pó de café com grãos selecionados do tipo arábica, submetido a processo de torração homogênea, com selo ABIC, embalagem a vácuo alumizada não inferior a 500g, informação nutricional: porção - 50ml, valor calórico - 2,3Kcal, carboidratos - 0,24g, proteínas - 0,22g, gorduras totais - 0,05g, sódio - 0,36mg; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data da entrega, lote e informações nutricionais número de registro no órgão competente.  
**MARCAS SUGERIDAS: PILÃO,  
CABOCLO, TRÊS CORAÇÕES.**

**08 (02) - SARDINHA** Embalagem não inferior a 75g de peso drenado cada. Sardinha em lata, embalagem não inferior a 75 gramas, sendo uma acondicionada em óleo de soja comestível e outra acondicionada em molho de tomate temperado; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente.  
**MARCAS SUGERIDAS: COQUEIRO,  
GOMES DA COSTA e ROBSON  
CRUSOE.**

**09 (04) - EXTRATO DE TOMATE**  
Embalagem não inferior a 300g Extrato de tomate, embalagem não inferior a 300 g. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. Não contem glúten. Composição mínima por 30g, informação nutricional 30g, valor calórico - 14 kcal, carboidratos - 2,8g, proteínas - 0,5g, gorduras totais - 0g, gorduras saturadas - 0g, gorduras transgênicas - 0g, fibra alimentar - 0,6g, sódio - 123mg. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente.  
**MARCAS SUGERIDAS: ELEFANTE,**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**POMAROLA E QUERO.**

**10 (02) - MACARRÃO ESPAGUETE**

Embalados em pacotes não inferiores a 500g.

Macarrão com ovos, do tipo espaguete, embalados em pacotes não inferiores a 500 g, composição dos produtos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, contem glúten.

Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente.

**MARCAS SUGERIDAS: SANTA AMALIA, DONA BENTA e RENATA.**

**11 (02) - MACARRÃO PARAFUSO**

Embalados em pacotes não inferiores a 500g.

Macarrão com ovos, do tipo parafuso, embalados em pacotes não inferiores a 500 g, composição dos produtos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, contem glúten.

Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente.

**MARCAS SUGERIDAS: SANTA AMALIA, DONA BENTA e RENATA.**

**12 (02) - BISCOITO MAISENA**

Embalagem de 170g a 200g.

Biscoito doce tipo maisena composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termo selado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal, embalagem declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote número de registro no órgão competente. Embalagem não inferior a 200 gramas cada.

**MARCAS SUGERIDAS: RENATA, BAUDUCCO, MARILAN, VITARELLA.**

**13 (01) - BOLACHA CREAM CRACKER**

bolacha salgada, em forma retangular, tipo "cream cracker", rico

Página 16 | 22





# Prefeitura Municipal de Monte Sião

## Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

em vitaminas e ferro composição:  
farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico gordura vegetal açúcar invertido sal fortificado amido de milho e ou fécula de mandioca vitamina b1 b2 b3 b6 e b12 fermento químico (bicarbonato de sódio e amônio) contem glúten. embalagem não inferior a 360g.

validade mínima de 10 meses no ato da entrega

MARCAS SUGERIDAS: RENATA, BAUDUCCO, MARILAN, VITARELLA.

### 14 (12) - LEITE UHT INTEGRAL

Embalados em caixa tipo Tetra Pak não inferior a 01 litro cada.

Leite integral esterilizado, longa vida, em embalagens tetras park de no mínimo 1000 ml cada. A embalagem de conter a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente.

MARCA SUGERIDA: COOPER RITA, PIRACANJUBA, ITALAC e JUSSARA.

### 15 (06) - SABONETE Embalagens não inferiores a 85g cada.

Sabonete em embalagens não inferiores a 85 gramas cada, perfumado alternadas mensalmente dentre as seguintes composições: sabão base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto sódio, óleo de semente de girassol, carbonato de sódio, glicerina, dióxido de titânio, óleo de amêndoas doces, ácidos etidronicos, EDTA tetrassodico, BHT, distirilbifenil disulfonato dissodico ou sabão base de sódio, água, carbonato de cálcio, glicerina, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carbonato de sódio, dióxido de titânio, extrato de macela (E), extrato de rosa rubra (E), extrato de rosa canina, acido etidronico, CI 12490, EDTA tetrassodico, BHT, CI 11680.

Embalagem declarando marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente.

MARCAS SUGERIDAS: LUX, NIVEA, ELITE, DOVE EFRANCI.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

## Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**16 (04) - CREME DENTAL** Embalagem laminada não inferior a 70g líquida  
Creme dental, embalagem não inferior a 70 g, líquida, composição mínima do produto: 1450 ppm de flúor, carbonato de cálcio, lauril, sulfato de sódio, sacarina sódica, pirofosfato tetrassodico, silicato de sódio, sorbitol, carboximetilcelulose, metilparabeno, propilparabeno, aroma e água. Contem monofluorofosfato de sodio-MFP. Sabor: menta refrescante, aprovado pela ABO; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente.

**MARCAS SUGERIDAS: ORAL B, COLGATE, CLOUSEUP e SORRISO.**

**17 (01) - PAPEL HIGIÊNICO** pacotes papel higiênico com 12 rolos  
Papel higiênico com 12 rolos de 30 m por 10 cm cada, branco, não reciclado, folhas duplas, de alta qualidade, picotado e macio, produto não perecível; Embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro em órgão competente.

**MARCAS SUGERIDAS: FOFINHO, FOFPEL, SUBLIME e PERSONAL.**

**18 (02) - MILHO VERDE** Milho em conserva - grãos inteiros imersos em liquido de salmoura tamanho e coloração uniforme isentos de substâncias estranhas ao produto sujidades fungos materiais terrosos que sejam improprias para o consumo ou que alterem suas características normais sem adição de corantes e com adição de conservantes permitidos pela legislação vigente teor máximo de sódio na porção de 130g: 350mg Na Embalado em sache integra resistente vedada hermeticamente e limpa peso drenado de 200g Validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade contado a partir da data de sua fabricação.

**MARCAS SUGERIDAS: FUGINI, QUERO E PREDILECTA.**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**19 (01) - FARINHA DE MILHO**  
Embalagem não inferior a 500g.  
Farinha de milho, amarela, de mesa,  
fabricada com matérias primas sãs e  
limpas, obtidos dos grãos de milho,  
sem fermentação e sabores rançosos.  
(Pct. não inferior a 500 gramas)  
**MARCAS SUGERIDAS: YOKI, HIKARI.**

**20 (01) - ACHOCOLATADO**  
Embalagem não inferior a 400g.  
Chocolate em pó, solúvel, com aspecto  
de pó fino e homogêneo; preparado  
com mistura de cacau solúvel e açúcar;  
podendo o cacau ser parcialmente  
desengordurado; O produto será  
embalado em embalagem apropriada.  
Embalagem não inferior a 400 gramas.  
**MARCAS SUGERIDAS: TODDY,  
NESCAU, ITALAC.**

**21 (02) - GOIABADA** Embalagem não  
inferior a 300g.  
Goiabada vermelha; de primeira, com  
aspecto, cor, cheiro e sabor próprio,  
com polpas firmes e intactas,  
tamanhas e coloração uniformes.  
Devendo ser bem desenvolvidas e  
maduras. Embalagem não inferior a 300  
g.  
**MARCAS SUGERIDAS: PREDILECTA,  
ANHEMBI e VAL.**

**22 (01) - MILHO PARA PIPOCA**  
Embalagem não inferior a 500g  
Milho de pipoca; de primeira qualidade,  
beneficiado, polido, limpo, com  
validade mínima de 4 meses a contar  
da data de entrega; a embalagem  
deverá declarar a marca, nome e  
endereço do fabricante, peso líquido,  
prazo de validade, lote, número de  
registro no órgão competente.  
Embalagem não inferior a 500 gramas.  
**MARCAS SUGERIDAS: KI SABOR,  
YOKI e HIKARI.**

**23 (01) - LINGUIÇA CALABRESA**  
**DEFUMADA** Embalagem de Linguiça  
Calabresa cozida e defumada, pacote  
1kg  
Linguiça tipo calabresa, preparada com  
carne e condimentos, com aspecto



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada a vácuo. Embalagem não inferior a 1kg  
**MARCAS SUGERIDAS: SEARA, SADIA e AURORA.**

**24 (02) - SABÃO EM PÓ** Sabão em pó para lavar roupas, para remoção de manchas em tecidos; em máquinas industriais e lavanderia; eliminador bactericida de germes e fungos e vírus; acondicionado a embalagem não inferior a 800 gramas, com rótulo e com número do lote, formula, data de fabricação e validade.  
**MARCAS SUGERIDAS: TIXAN, OMO, ASSIM.**

**25 (01) - LÃ DE AÇO** Embalagem não inferior a 60g  
Esponja de lã de aço carbono, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote 8X1, peso líquido 60 g.  
**MARCAS SUGERIDAS: ASSOLAN, BOMBRIL**

**26 (05) - DETERGENTE LIQUIDO**  
Detergente líquido, com composição básica de ingredientes ativos, formol, sequestrante, alcanilizantes, tensoativo não iônico, corante, perfume e água; tensoativos biodegradáveis; ingredientes ativos lauril, éter, sulfato de sódio; linear alquil benzeno sulfato de sódio; tipo líquido, não inflamável; solúvel em água; com ph 1% 10,5-12,0; utilização em limpeza profunda em geral e brilho em superfícies; com validade mínima de 36 meses a partir da data de fabricação; acondicionado em frasco de polietileno incolor contendo 500 ml; Obs.: Embalagem contendo: especificações, indicações, precauções e modo de usar, nome, endereço, CNPJ do fabricante, serviço de atendimento ao consumidor, registro no Ministério da Saúde, nome e registro do técnico ou profissional responsável na entidade profissional competente. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela



**Prefeitura Municipal de Monte Siao**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**ANVISA. Embalagem não inferior a 500ml.**

**MARCAS SUGERIDAS: YPÊ, ASSIM, LIMPOL**

**27 (02) - MARGARINA VEGETAL COM SAL** Margarina vegetal com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote, validade e com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem não inferior a 500 gramas. **MARCAS SUGERIDAS: QUALY, DELICIA, VIGOR, DORIANA**

**28 (02) - OVO DE GALINHA-12 OVOS**  
Ovos de galinha brancos, íntegros, sem rachaduras e sem sujidades na casca – acondicionados em embalagens ou bandejas resistentes, que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação. Registro no órgão competente.

**29 (01) - SAL REFINADO** extra refinado, embalado em pacote não inferior a 01 kg, composição mínima: cloreto de sódio, iodato de potássio, antiemectantes a.u. vi.

**30 (03) – CAIXA DE PAPELÃO**  
Em medidas que considerem o perfeito acondicionamento dos produtos, revestida por plástico filme termo encolhível. Papelão ondulado de alta resistência, espessura mínima de 4 mm para maior durabilidade, embalagem 100% reciclável. Fechamento por aba superior e inferior. As dimensões e a capacidade de carga da embalagem deverão ser suficientes para comportar os produtos em três unidades separadas: 02 (duas) caixas de papelão para os gêneros alimentícios, e 01 (uma) caixa para os itens de limpeza/higiene. Para melhor logística e garantir a integridade dos produtos,



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
**Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô**  
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

os ovos de galinha e as 12 unidades de leite poderão ser entregues fora das caixas de papelão. Impressão externa com o nome da Prefeitura e uma imagem que a identifique (brasão ou logo). Dentro da cesta constará uma folha de papel, tamanho A4, sendo em uma página contendo os itens da cesta e em outra página uma mensagem da Administração Municipal direcionada aos servidores.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 626.373,00**

---

**W&C ALIMENTOS LTDA**  
CRISTIAN ADRIANO DA COSTA  
-CONTRATADA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**  
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR  
-CONTRATANTE-